

Relógios de Ponto Informatizados Homologados
(MTE Portaria 1.510, Portaria 373 e INMETRO
Portaria 480). Relógios Cartográficos, Controle de
Vigilância, Controle de Acesso, Soluções para
Academias e Estacionamento, Crachás em PVC
e Assistência Técnica em geral.

Reloponto Votuponto

www.votuponto.com.br

CONTRATO

CONTRATADA

CALEJON RELÓGIOS DE PONTO LTDA – ME | Reloponto Votuponto

Endereço: RUA BAHIA 2955 – PATRIMONIO NOVO

VOTUPORANGA - SP

FONE: (17) 3422-7769 / (17) 3421-6964 / (17) 3421-3083

CNPJ: 07.205.546/0001-28 I.E.: 718.088.740.114

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO PIO XII

ENDEREÇO: AV ENGENHEIRO FUAD RASSI N°S/N

BAIRRO: LOT NOVA VILA

GOIANIA – GO

CNPJ: 49.150.352/0046-14

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO SISTEMA GERENCIADOR DE PONTO WEB RHID (CONTROL ID) (MENSALIDADE)

- Licença Sistema de tratamento de ponto;
- Limite de até 800 funcionários cadastrados;
- Comunicação on-line com relógios de ponto.
- Gerenciamento dos relógios de ponto online;
- Exportação via AFD;
- Atualizações gratuitas;
- Suporte técnico com assistência remota ilimitada ou presencial ilimitada;
- Aplicativo smartphone p/ consultas e interações;
- Aplicativo smartphone p/ registro de marcação online e offline com foto e geolocalização;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO

- 2.1. O presente contrato garante à contratante assistência técnica em Relógio de Ponto via remoto e presencial.
- 2.2 Atendimento **Remoto** (via Internet) ilimitado mediante solicitação da contratante;
- 2.3 O presente contrato não inclui substituição de peças e componentes, assim como seus devidos suprimentos;
- 2.4 A parte contratada não se faz responsável por manutenções extras, como problemas elétricos, mal funcionamento de computadores e/ou em rede lógica, que possam intervir no correto funcionamento do equipamento e/ou software, ficando a ônus do contratante, assim que constado o problema, garantir sua resolução;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

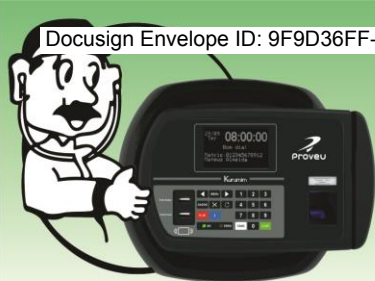
- 3.1 É dever da contratada, garantir atendimento à contratante sem nenhum custo adicional atribuído a atendimentos remotos;
- 3.2 É dever da contratada garantir atendimento eficiente e de qualidade, primando pela satisfação do cliente;
- 3.3 A contratada garantirá, durante vigência do presente contrato, que todas as informações e instruções necessárias para o correto funcionamento do sistema, sejam repassadas e os responsáveis orientados de como procederem;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1 A contratante seguirá as instruções fornecidas pela contratada para garantir o funcionamento dos equipamentos bem como seus softwares;
- 4.2 É dever da contratante garantir o pagamento pontual das respectivas mensalidades inerentes do presente contrato para garantir a prestação dos serviços e o licenciamento do software de controle de ponto;

Reloponto Votuponto

Rua Bahia, 2955 - Patrimônio Novo
CEP 15.500-005 - VotuporangaSP



Relógios de Ponto Informatizados Homologados (MTE Portaria 1.510, Portaria 373 e INMETRO Portaria 480). Relógios Cartográficos, Controle de Vigilância, Controle de Acesso, Soluções para Academias e Estacionamento, Crachás em PVC e Assistência Técnica em geral.

Reloponto Votuponto

www.votuponto.com.br

4.3 É dever da contratante garantir o pagamento em dia das mensalidades, no valor de **R\$655,90 (SEISSENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E NOVENTA CENTAVOS)**

4.4 O não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento permite à parte contratada, a seu critério e julgamento, bloquear imediatamente o acesso ao sistema.;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE

5.1 A contratada, de modo algum compactua ou se responsabiliza por qualquer prática ilícita ou imoral praticada pelo contratante e ou seus responsáveis durante a vigência deste contrato, faz-se explícito que a empresa **CALEJON RELÓGIOS DE PONTO LTDA**, exerce suas atividades sob o crivo da legislação brasileira em vigor;

5.2 A contratada, não se responsabiliza por quaisquer danos ocorridos nos relógios, decorrentes do tempo de utilização do equipamento, inobservância das orientações fornecidas pela equipe técnica e/ou mal uso do equipamento, também não será responsável por falhas estruturais como em rede elétrica ou lógica;

5.3 A contratada deve garantir o funcionamento do sistema, não sendo responsável pelo fechamento de folha de pagamento da contratante, sendo de inteira responsabilidade da contratante as informações inseridas no sistema, bem como as coletadas do Relógio de Ponto;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de registro. As partes poderão rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, de forma imotivada, sem nenhum tipo de multa ou ônus, bastando simples notificação de uma parte a outra com 30 (trinta) dias de antecedência;

6.2 Na hipótese de eventual renovação contratual, a vigência estará limitada ao Termo de Colaboração 3/2022-SES/GO. O encerramento do referido Termo de Colaboração, por qualquer motivo, implicará a rescisão automática deste contrato, sem que assista às partes direito a qualquer tipo de indenização, ressalvadas as obrigações já constituídas até a data do término;

6.3 O vencimento das mensalidades será todo dia 28 de cada mês, com envio prévio do boleto bancário para quitação do débito;

6.4 Caso ocorra cancelamento deste contrato, a contratante não poderá usufruir do Software de Gerenciamento, pois o mesmo tem vigência de acordo com este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica elegível o foro da Comarca de Barretos-SP para resolução de quaisquer demandas judiciais inerentes ao presente contrato

Assinado por:

Cilmar Cesar calejon dos Santos

BE40E89EA2044A...

CONTRATADA

CALEJON RELÓGIOS DE PONTO LTDA

07.205.546/0001-28

Votuporanga, 31 de março de 2025.

Assinado por:

Henrique Duarte Prata

C98E2CB3F1404C2...

CONTRATANTE

FUNDACAO PIO XII

49.150.352/0046-14

Nome Legível

Reloponto Votuponto

Rua Bahia, 2955 - Patrimônio Novo
CEP 15.500-005 - VotuporangaSP